



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



maior

Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior

REGULAMENTO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA MARIA MAIOR

Conselho Geral

janeiro 2022



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas de procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um procedimento concursal a divulgar por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3.º.

2. Podem ser opositores os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal é aberto, por deliberação do Conselho Geral, através de aviso publicitado dos seguintes modos:

- a) por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
(e logo que ocorra a publicação referida na alínea anterior:)
- b) afixado em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
- c) na página eletrónica do Agrupamento;
- d) na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
- e) num jornal diário de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do número 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral e



entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento (Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo), ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, para a morada da Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante a entrega, sob pena de exclusão, de:

a) Requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<http://www.esmaior.pt>) e nos Serviços Administrativos;

b) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas relevantes para o efeito do concurso, comprovadas por documentação autenticada, sob pena de não serem consideradas;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia, autenticada pelo serviço de origem, do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia, autenticada pelo serviço de origem, da habilitação específica para o cargo a que se candidata;

f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

g) Apresentação ou fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número fiscal de contribuinte;

h) Projeto de intervenção no Agrupamento (máximo de 25 páginas, letra Arial 12, espaçamento 1,5, e alinhamento justificado com margens de 2,5 cm), contendo:

i) Identificação de problemas;

ii) Definição da missão e das metas;

iii) Definição das grandes linhas de orientação da ação;

iv) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser submetida em suporte de papel e suporte digital, formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (pen), em envelope fechado, rubricado sobre a abertura e selado por fita cola, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral.



3. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do art.º 22-A.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do art.º 3.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

5. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho do Conselho Geral, através dos meios previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 3º do presente regulamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação

7. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do art.º 22-B.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do perfil do candidato e seu posicionamento perante o cargo e a conjuntura do Ensino Básico e Secundário.

8. Os parâmetros de avaliação das candidaturas e critérios a aplicar são os seguintes:

a) Análise do curriculum vitae

i) Habilitações académicas • Qualificação académica/ profissional. • Qualificação para o exercício de funções de administração escolar.



ii) Experiência profissional

- Tempo de serviço.
- Experiência em funções de administração e gestão escolar.
- Outras capacitações — participação em projetos de investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas, etc., que sejam consideradas de mérito profissional ou científico e/ ou com afinidade funcional com o cargo de diretor.

iii) Formação profissional — cursos de especialização, excluindo os considerados no fator das habilitações académicas, seminários ou outras ações de formação, com ou sem avaliação, relacionadas com a área funcional da Gestão Escolar, em que o candidato tenha participado como formando ou formador.

b. Análise do Projeto de Intervenção na escola

i) Apreciação da Forma

- Apresentação do documento;
- Estrutura — Organização dos conteúdos;
- Expressão escrita – correção linguística;
- Coerência e coesão discursiva;
- Objetividade – elementos essenciais / elementos supérfluos.

ii) Apreciação de Conteúdo

- Relevância do Projeto — pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade, abrangência;
- Programação apresentada — calendarização e avaliação das atividades.

c. Análise do resultado da entrevista (que terá a duração máxima de 30 minutos)

- i) Capacidade de exposição, comunicação e argumentação;
- ii) Capacidade de liderança e organização;
- iii) Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior;
- iv) Visão estratégica e estrutural do Ensino Básico e Secundário em Portugal;
- v) Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

9. Critérios gerais de apreciação



i) Para cada um dos parâmetros em avaliação, são considerados três níveis de desempenho, consoante os descritores considerados. O nível obtido em cada item é aferido pelo nível dominante nesse parâmetro.

ii) A apreciação final é expressa em termos de: “reúne/ não reúne condições para o exercício do cargo”.

10. Para concretização do disposto nos pontos 4 e 5, do presente artigo, a Comissão elabora os respetivos guiões de apreciação.

11. Após a apreciação dos elementos referidos no número 4, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

12. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

13. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação e eleição das candidaturas pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções, decidir proceder à audição oral dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do art.º 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são efetuadas, por e-mail e telefonicamente, com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para efeito do interesse do candidato na eleição.

5. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial (em boletins de voto com o nome dos candidatos ordenados por ordem alfabética), considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

6. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio,



ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

7. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão ao procedimento concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 4 do artigo 6.º, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da sede do Agrupamento e publicitação na respetiva página eletrónica.

2. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito e a todos os restantes candidatos, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. É subsidiária a seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 31 de janeiro de 2022

Presidente do Conselho Geral



(João Ferreira)